



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 83/24

Luxemburgo, 8 de maio de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-28/22 | Ryanair/Comissão (Condor; auxílio à reestruturação)

O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão que autorizou um auxílio à reestruturação a favor da companhia aérea *charter* Condor

Atendendo às dúvidas que a Comissão deveria ter tido a respeito da compatibilidade desse auxílio com o direito da União, a Comissão deveria ter dado início a um procedimento formal de investigação

Por Decisão de 26 de julho de 2021, a Comissão autorizou, sem ter dado início a um procedimento formal de investigação, um auxílio à reestruturação no montante de 321 milhões de euros que a Alemanha tencionava conceder à companhia aérea *charter* alemã Condor. Esse auxílio destinava-se a apoiar a reestruturação e a continuação das atividades da Condor, sanando as dificuldades com que esta última se debatia em razão da insolvência da sua antiga sociedade-mãe Thomas Cook ¹.

A Ryanair impugnou esta decisão no Tribunal Geral da União Europeia.

Através do seu Acórdão, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão.**

A Comissão não devia ter autorizado o auxílio à reestruturação em causa sem ter dado início ao procedimento formal de investigação. Com efeito, a Ryanair demonstrou de forma suficiente que a Comissão devia ter tido dúvidas que justificavam que fosse dado início a esse procedimento.

Assim, a Comissão deveria ter-se questionado sobre se o auxílio em causa satisfazia a exigência da justa repartição de encargos ². De acordo com esta exigência, em especial, qualquer auxílio à reestruturação que reforce a posição de capital próprio do beneficiário ³ deve ser concedido segundo modalidades que assegurem ao Estado uma parcela razoável de futuras valorizações do beneficiário. Ora, nada na decisão recorrida permite concluir que a Comissão verificou se o auxílio em causa foi concedido segundo modalidades que assegurassem à Alemanha uma parcela razoável da futura valorização da Condor.

Além disso, essas dúvidas que a Comissão deveria ter tido deveriam ter necessariamente afetado a sua apreciação respeitante ao alcance das medidas destinadas a limitar as distorções de concorrência, previstas na sua decisão e aplicáveis à Condor.

Embora tenha acolhido o pedido da Ryanair de anular a decisão da Comissão, o Tribunal Geral especifica que a Ryanair só pode impugnar essa decisão perante o Tribunal Geral se esta última visar salvaguardar os seus direitos processuais no âmbito do procedimento formal de investigação. Em contrapartida, a Ryanair não pode impugnar o mérito do conteúdo da decisão. Com efeito, a Ryanair não demonstrou que o auxílio em causa era suscetível de afetar substancialmente a sua posição concorrencial e que, por conseguinte, a decisão da Comissão lhe dizia individualmente respeito.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as instituições europeias e os particulares podem interpor recurso de anulação para o Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ No contexto desta insolvência, a Condor já beneficiou de um auxílio de emergência que a Comissão tinha aprovado por Decisão de 14 de outubro de 2019. O recurso que a Ryanair interpôs desta decisão foi julgado improcedente pelo Tribunal Geral por Acórdão de 18 de maio de 2022, Ryanair/Comissão (Condor; auxílio de emergência), [T-577/20](#); v. também Comunicado de Imprensa [n.º 87/22](#). A Ryanair não interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal de Justiça.

² Imposta pela Comissão nas suas [Orientações](#) relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade.

³ Segundo o Tribunal Geral, o auxílio à reestruturação em causa, que adquire a forma designadamente de uma anulação parcial das dívidas da Condor, melhora a situação do beneficiário em matéria de fundos próprios.